



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 091 /13 – CEFOR  
À EMENDA Nº 01**

**Assegura a realização gratuita de testes vocacionais a todos os alunos matriculados no último ano do Ensino Médio da rede pública municipal de ensino.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01, de autoria do vereador Engenheiro Comasseto, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Instada a oferecer Parecer Prévio, a Procuradoria da CMPA aduz que a Constituição Federal preconiza que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, incisos I e II). Que constitui dever da sociedade e do Estado assegurar a proteção da criança e do adolescente, com absoluta prioridade (art. 227, *caput* e § 1º).

Diz ainda, que é da competência comum da União, dos estados e dos municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (artigo 23, inciso V, da CF).

Informou que a Lei Orgânica declara a competência do Município de Porto Alegre para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para legislar e estabelecer normas na área de assistência social (arts. 9º, inciso II, e 171, inciso III), havendo previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Ressalta que é competência privativa do chefe do Executivo Municipal realizar a gestão municipal, preceito que entende restar afetado pelo conteúdo normativo da Proposição (vício de iniciativa), por caracterizar interferência na organização e funcionamento de órgãos do Município.

O proponente contrapõe argumentos ao Parecer Prévio da Procuradoria, fls. 7 e 8.



**PARECER Nº 091 /13 – CEFOR**  
**À EMENDA Nº 01**

Após, remessa à CCJ (fl. 10) que concorda com o contraponto do autor da Proposição, que considera legítima. No mérito, considera a proposta relevante, pois direciona o jovem às carreiras futuras bem como o qualifica no mundo do trabalho, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto.

É o relatório.

O teste vocacional é um auxílio para descobrir melhor quais são os interesses e aptidões do aluno, delimitando a área de atuação mais favorável ao seu perfil.

É normal os jovens sentirem uma certa indecisão em relação à que área escolher, principalmente pelo bombardeio de informações que recebem, e pela pressão para o vestibular. Decidir o que fazer sem ter nenhuma experiência na área, sem saber o que vai estudar, se vai gostar, e em quais áreas do mercado de trabalho pode atuar, realmente é uma tarefa difícil.

Mas, para evitar a escolha errada, o teste vocacional pode ajudar a descobrir qual área tem a ver com os interesses do aluno. É um teste que apenas associa os gostos a cursos e profissões, mas não quer dizer que é o que deve ser seguido, pois é impossível um questionário definir qual é a opção certa, principalmente por ser padronizado.

Além disso, alguns testes não são confiáveis, ou então não ajudam a “clarear” as idéias, pois dizem que o aluno tem um pouco de “interesse” por várias coisas, ou dão um resultado completamente oposto às suas opções. Por isso não é aconselhável considerar o teste vocacional o principal método de escolha, apenas como uma orientação.

Isso não tira o valor da Proposição, pois o teste é útil e esclarecedor. Pode servir como uma baliza importante para a escolha profissional. Se não é perfeito, pior sem ele.

A Procuradoria apontou vício de iniciativa de ordem técnica/jurídica, na Proposição.



**PARECER Nº 091/13 – CEFOR  
À EMENDA Nº 01**

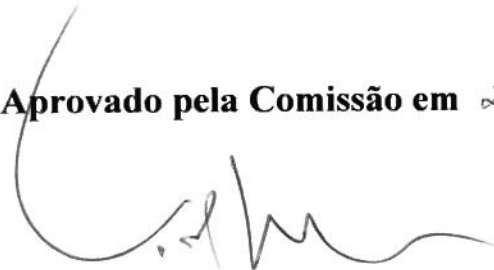
Assim, temos que a realização gratuita de testes vocacionais aos alunos matriculados no último ano do ensino médio da rede pública municipal é meritório e contribui para a formação profissional dos jovens de nossa cidade.

Avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria e pela CCJ e adicionando-se os aspectos arguidos por esta Comissão, este relator, pelo mérito, conclui pela **aprovação** da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 23 de outubro de 2013.

  
**Vereador Airto Ferronato,  
Relator.**

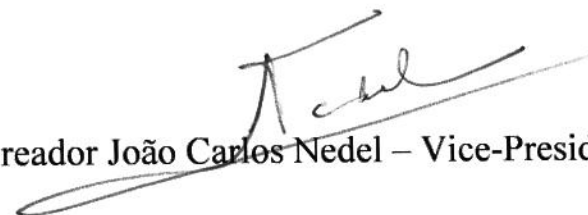
**Aprovado pela Comissão em 29/10/13.**



Vereador Valter Nagelstein – Presidente



Vereador Idenir Cecchim



Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela